

(IN) ADMISSIBILIDADE DAS PROVAS ILÍCITAS NO PROCESSO PENAL BRASILEIRO EM FACE AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Por: Jéssica Manea Alves da Crue

Durante muitos anos no direito brasileiro se discutiu sobre a admissibilidade ou não das provas obtidas por meios ilícitos, porém foi somente a partir de 1988, com o advento da Constituição Federal que o assunto encontrou seu norte, no qual estabeleceu a Carta Magna em seu artigo 5º, inciso LVII, sobre a inadmissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos no processo. Ocorre que, a inadmissibilidade deve ser relativizada a partir da aplicação do princípio da proporcionalidade as mesmas, quando garantias fundamentais entrarem em conflito, e é esta admissibilidade em tese o objeto de estudo do presente trabalho. Nos dias atuais predomina o entendimento de que a admissibilidade das provas obtidas por meios ilícitos será possível em benefício do réu, pois há casos que o crime cometido para obtenção da prova atinge bem jurídico praticamente irrelevante se comparado ao bem maior que visa alcançar. Já com relação a prova ilícita em favor da sociedade, o entendimento ainda é divergente, tendendo uma minoria pela admissibilidade, e a maioria pela inadmissibilidade.

Palavras-chave: 1. Provas; 2. Ilicitude; 3. Inadmissibilidade, 4. Proporcionalidade